

LEI N.º 1698/2021

“AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORES À FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder até 05 (cinco) servidores públicos vinculados ao Município de Moema, MG, para exercer suas funções junto à Fundação Moemense de Saúde, inscrita no CNPJ sob número 09.269.235/0001-58, sediada à Rua Tamoios, número 83, Centro, na cidade de Moema, MG;

Art. 2º – A cessão dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de “Termo de Acordo ou Convênio de Cooperação” que deverá ser celebrado entre as partes.

Art. 3º – A cessão dos servidores de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de extensão de jornada ou trabalho em horas extras, dias de descanso, domingos ou feriados, o pagamento do valor também será feito pelo Município, juntamente com o pagamento do vencimento mensal respectivo.

Art. 4º - Para fins da presente lei, fica autorizada a implantação de regime de trabalho híbrido, no Município de Moema, através do qual o servidor desempenhe atividades funcionais de seu cargo, por jornada reduzida em até 50% (cinquenta por cento) da jornada prevista em lei, perante o próprio Município e, o remanescente de horas seja desempenhado em atividades perante a Fundação Moemense de Saúde, e cujas atividades sejam compatíveis com sua formação intelectual e/ou cultural.

Parágrafo único – Caso o vencimento relativo à atividade a ser desempenhada perante a Fundação Moemense de Saúde, seja diferente do vencimento percebido pelo exercício do cargo público perante o Município de Moema, este ficará obrigado a efetuar o pagamento do vencimento com base na carga horária prevista para desempenho funcional perante o Município e, ficando de responsabilidade da cessionária o pagamento do valor da diferença.

Art. 5º – A frequência dos servidores cedidos, mesmo que em caráter de tempo parcial, deverá ser controlada e arquivada pela entidade cessionária relativamente ao período em que o servidor estiver vinculado a tal entidade, que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal somente as eventuais variações na apuração do ponto dos referidos servidores.

Art. 6º – A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no “Acordo ou Convênio de Cooperação”.

Art. 7º – A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido de permanência daquelas atividades ou à entidade beneficiada.

Art. 8º – O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Parágrafo primeiro – Caso o servidor cedido esteja em cumprimento de estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho, excepcionalmente, poderá consultar o órgão cessionário, relativamente ao tempo que estiver vinculado a tal entidade, que deverá emitir os documentos respectivos, nos termos da legislação aplicável em vigor ou que venha a vigor, não se considerando suspenso o período do estágio em razão da cessão.

Parágrafo segundo – Poderá a cessionária, ainda, nos mesmos termos do parágrafo anterior, quanto à Avaliação de Desempenho do servidor, para fins de Progressão e Promoção, ser consultada pela devida Comissão para emitir documentos que entenda necessários, nos prazos que forem determinados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo terceiro – Quando a cessão se der em caráter híbrido, ou em tempo parcial, a avaliação de desempenho deverá ser feita pela Administração Pública Municipal, consultando, caso entenda necessário, o órgão cessionário.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, aos 07 de julho de 2021.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal